



**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2013**

PREFÁCIO

Nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de Interesses Financeiros e de Conflitos de Interesses (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu) «o Comité Consultivo publica um relatório anual sobre as suas atividades».

O presente relatório anual relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e foi adotado pelo Comité em 11 de fevereiro de 2014.

Índice

1. Contexto geral

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição e funções

2.2 Presidência

2.3 Reuniões em 2013

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Medidas de aplicação do Código de Conduta

3.2 Apresentação das declarações de interesses financeiros dos deputados

4. Administração

4.1 Publicação de uma brochura sobre o Código de Conduta

4.2 Sítio web específico

4.3 Secretariado do Comité Consultivo

SÍNTESE

A função do Comité Consultivo consiste em examinar alegadas violações que lhe sejam submetidas pelo Presidente e dar orientação aos deputados sobre a interpretação e a aplicação do Código. Os pedidos dos deputados são tratados confidencialmente e os deputados têm o direito de se valer das suas orientações, que são dadas no prazo de 30 dias.

A entrada em vigor, em 1 de julho de 2013, das novas medidas de aplicação, aprovadas por decisão da Mesa em 15 de abril de 2013, representa um progresso significativo para o Código de Conduta. Além da criação de novos padrões para a notificação de presentes recebidos pelos deputados quando representam o Parlamento a título oficial e para quando declaram a sua participação em eventos organizados por terceiros, estas medidas introduziram uma disposição sobre a gestão das declarações de interesses financeiros dos deputados.

O subsequente «controlo geral de plausibilidade», levado a cabo pelo serviço administrativo competente, levou a que 161 deputados tivessem de clarificar as suas declarações de interesses financeiros.

Além disso, como parte das obrigações normais de atualização, 257 deputados apresentaram 285 declarações atualizadas. Estas declarações atualizadas incluíram um total de 447 alterações, ou seja, em alguns casos foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

Em dezembro de 2013, o Presidente transmitiu ao Comité Consultivo nove casos de alegadas violações do Código de Conduta. À data da publicação do presente relatório, estes casos estão a ser examinados pelo Comité Consultivo e as suas recomendações ao Presidente serão formuladas antes do final da 7.^a legislatura.

O apelo lançado pelo Comité Consultivo no seu Relatório Anual de 2012 à melhoria da visibilidade e da rastreabilidade das informações relacionadas com a transparência levou ao lançamento, em novembro de 2013, de um sítio web único intitulado «Ética e Transparência» no sítio web do Parlamento Europeu.

1 CONTEXTO GERAL

O Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Europeu entrou em vigor em 1 de janeiro de 2012.

Estabelece os princípios gerais, nos termos dos quais os deputados agem exclusivamente no interesse geral e exercem as suas funções com desapego de interesses, integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito pela reputação da instituição.

O Código de Conduta define os conflitos de interesse e os deveres dos deputados que se encontrem nessa situação e inclui disposições sobre, por exemplo, as atividades profissionais dos ex-deputados.

O Código de Conduta prevê a obrigação de os deputados apresentarem uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros.

Os deputados devem também declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros.

Estas obrigações de declaração refletem as exigentes regras e normas de transparência estabelecidas no Código de Conduta. As informações prestadas pelos deputados nas suas declarações podem ser encontradas nas páginas individuais que lhes estão consagradas na Internet.

Os deputados devem igualmente declarar os presentes por si recebidos quando representem o Parlamento a título oficial, nas condições estabelecidas nas medidas de aplicação do Código de Conduta. Os referidos presentes são inscritos no registo de presentes.

Se se concluir que um deputado infringiu o Código de Conduta, o Presidente pode-lhe aplicar uma sanção. Essa sanção é anunciada em sessão plenária pelo Presidente e publicada num lugar visível do sítio web do Parlamento e para o período remanescente da legislatura.

2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição e funções

O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados foi instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Código de Conduta. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, o Comité *«é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente, no início do seu mandato, selecionados entre os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a experiência dos deputados e o equilíbrio político»*.

Os membros efetivos do Comité Consultivo são:

- O Deputado Carlo CASINI (PPE, Itália);
- A Deputada Evelyn REGNER (S&D, Áustria);
- A Deputada Cecilia WIKSTRÖM (ALDE, Suécia);
- O Deputado Gerald HÄFNER (Verts/ALE, Alemanha), assim como
- O Deputado Sajjad KARIM (ECR, Reino Unido).

Em virtude do artigo 7.º, n.º 3, do Código de Conduta, «o Presidente nomeia também, no início do seu mandato, membros de reserva do Comité Consultivo, um por cada grupo político não representado no Comité Consultivo».

Os membros suplentes do Comité Consultivo são:

- O Deputado Jiří MAŠTÁLKA (GUE, República Checa), assim como
- O Deputado Francesco Enrico SPERONI (EFD, Itália).

As funções do Comité Consultivo consistem em examinar alegadas violações que lhe sejam submetidas pelo Presidente e dar orientação aos deputados sobre a interpretação e a aplicação do Código. Os pedidos dos deputados são tratados confidencialmente e estes últimos têm o direito de se valer destas orientações, que são dadas no prazo de 30 dias.

2.2 Presidência

Tal como estabelecido no artigo 7.º, n.º 2, do Código de Conduta, «cada membro do Comité Consultivo exerce a presidência do Comité durante seis meses, por rotação». Na sua reunião constitutiva de 7 de março de 2012, o Comité Consultivo decidiu que «a rotação segue, em princípio, por ordem decrescente, a dimensão do grupo político dos membros que compõem o Comité Consultivo»¹.

A Deputada Evelyn Regner (S&D) presidiu o Comité Consultivo de 30 de agosto de 2012 até 19 de março de 2013. A Deputada Cecilia Wikström (ALDE) sucedeu-lhe até 17 de setembro de 2013, quando o Deputado Gerald Häfner (Greens/EFA) assumiu a presidência rotativa por um período de 6 meses.

2.3 Reuniões em 2013

O Comité Consultivo reuniu-se em oito ocasiões em 2013.

¹ Regimento do Comité Consultivo, artigo 3.º.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2013

Terça-feira, 22 de janeiro
Terça-feira, 19 de fevereiro
Terça-feira, 19 de março²
Terça-feira, 23 de abril
Terça-feira, 18 de junho
Terça-feira, 17 de setembro³
Terça-feira, 15 de outubro
Terça-feira, 17 de dezembro

Na reunião de 17 de setembro de 2013, o Comité Consultivo aprovou o calendário de reuniões para o primeiro semestre de 2014 até às eleições.

Calendário das Reuniões do Comité Consultivo em 2014 (do 1.º semestre até ao final da 7.ª legislatura)

Terça-feira, 21 de janeiro
Terça-feira, 11 de fevereiro
Terça-feira, 18 de março⁴
Terça-feira, 15 de abril

2.4 Atividades desenvolvidas durante o ano

Em 2013, o Presidente transmitiu ao Comité Consultivo nove casos de alegadas violações do Código de Conduta, de acordo com o artigo 8.º, n.º 1, do Código.

Como o procedimento formal de consulta teve lugar em dezembro, o Comité Consultivo está ainda, à data da publicação do presente relatório, a examinar as circunstâncias destas alegadas violações. Com base nas suas conclusões, o Comité Consultivo deve formular uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão antes do final da 7.ª legislatura.

Durante o ano, o Comité Consultivo continuou também a prestar assistência aos deputados no que diz respeito à correta interpretação e aplicação do Código de

² Rotação da Presidência: a Deputada Cecilia Wikström (ALDE) substituiu a Deputada Evelyn Regner (S&D).

³ Rotação da Presidência: o Deputado Gerald Häfner (Verts/ALE) substituiu a Deputada Cecilia Wikström (ALDE).

⁴ Rotação da Presidência: o Deputado Karim (ECR) assumirá as funções do Deputado Häfner (Verts/ALE).

Conduta, minorando, simultaneamente, tanto quanto possível, os encargos administrativos.

Em primeiro lugar, prestou aconselhamento aos deputados, em total confidencialidade e no prazo de 30 dias, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Código. Continuou, desta forma, a constituir a sua própria jurisprudência. Mais exatamente, tornou mais claros os critérios que determinam a existência - ou não - de conflito de interesses, efetivos ou potenciais, em vários tipos de situação, por exemplo, nos casos em que os deputados sejam os anfitriões de eventos políticos organizados e pagos por terceiros, ou nos casos em que recebam apoio de terceiros. O Comité informou os deputados sobre como respeitar as suas obrigações de declaração, de forma exaustiva e transparente.

Desde a criação do Comité Consultivo, em março de 2012, as orientações práticas fornecidas aos deputados foram reunidas num guia destinado aos utilizadores, que está disponível no sítio web do Parlamento⁵, em todas as línguas oficiais.

Os requisitos de transparência definidos no Código de Conduta são rígidos, mas o Comité Consultivo tentou aliviar o mais que possível os encargos administrativos que recaem sobre os deputados. Desde 1 de julho de 2013, os deputados que desejem alterar as suas Declarações dos Interesses Financeiros apenas têm de preencher a(s) parte(s) do formulário que pretendam atualizar, já não sendo necessário preencher todo o formulário, o que constitui um passo importante rumo a procedimentos mais simples. Os deputados devem também vir a ter a possibilidade de preencher, assinar e apresentar as suas Declarações dos Interesses Financeiros de forma totalmente eletrónica. Este último desenvolvimento foi decidido em sede do Comité Consultivo e recebeu o apoio do Presidente. Espera-se que seja implementado após as eleições europeias de 2014.

Por último, mas não menos importante, em 9 de abril de 2013, o Comité Consultivo acolheu com agrado no Parlamento Europeu a recém-nomeada responsável pelas questões de ética (*déontologue*) da Assembleia Nacional francesa, Noëlle Lenoir, que procurou obter informações acerca do Código de Conduta e do trabalho do Comité. O facto de Noëlle Lenoir ter escolhido o Parlamento Europeu para realizar a sua primeira missão de inquérito revela claramente que a nossa instituição se encontra na vanguarda da promoção de um modelo de governação sólido e transparente.

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Medidas de aplicação do Código de Conduta

Em 15 de abril de 2013, a Mesa aprovou medidas de aplicação do Código de Conduta. Estas medidas entraram em vigor em 1 de julho de 2013, sem efeitos retroativos, e clarificam o âmbito de aplicação do artigo 5.º do Código sobre «presentes ou benefícios similares».

⁵http://www.europarl.europa.eu/pdf/meps/CoC%20User's%20Guide%20draft4web_PT.doc

As medidas de aplicação estabelecem que os deputados têm de notificar o Presidente dos presentes por si recebidos quando representem o Parlamento a título oficial. Todos estes presentes são propriedade do Parlamento. São publicados num registo de presentes, que inclui informação acerca do beneficiário, da qualidade em que o deputado os recebeu, do doador, da data de receção, incluindo a descrição e a fotografia do presente e uma indicação do seu valor segundo estimativa do próprio deputado (superior ou inferior a 150 EUR). O registo de presentes é publicado no sítio web do Parlamento.

As medidas de aplicação estabelecem também que os deputados devem declarar a sua participação em eventos organizados por terceiros, sempre que o reembolso das respetivas despesas de deslocação, alojamento e estadia ou o pagamento direto de tais despesas seja efetuado por uma entidade terceira. Estas declarações são publicadas no sítio web do Parlamento, na página individual de cada deputado.

Além disso, as medidas de aplicação preveem um procedimento de controlo das declarações de interesses financeiros dos deputados.

«Caso haja motivos para crer que uma declaração contém informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, o serviço competente deve proceder, em nome do Presidente, a um controlo geral de plausibilidade para fins de esclarecimento num prazo razoável, dando assim ao deputado a possibilidade de reagir. Se desse controlo não resultar o esclarecimento nem, conseqüentemente, a resolução do problema, cabe ao Presidente decidir do procedimento a seguir nos termos do artigo 8.º do Código de Conduta.»

Por decisão do Secretário-Geral do Parlamento, a Unidade de Administração dos Deputados da Direção-Geral da Presidência foi designada como sendo o serviço competente para levar a cabo este controlo geral de plausibilidade, em nome do Presidente.

3.2 Apresentação da declaração de interesses financeiros dos deputados

De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados que entram em funções no decurso da legislatura devem apresentar as suas declarações de interesses financeiros no prazo de 30 dias. Em 2013, foram apresentadas ao Presidente 28 novas declarações, todas nos prazos estabelecidos para o efeito.

Além disso, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta, os deputados *«informam o Presidente de qualquer alteração que tenha influência na sua declaração no prazo de 30 dias a contar da referida alteração»*.

Ao longo do ano, foram apresentadas ao Presidente 285 declarações atualizadas por 257 deputados. A diferença numérica explica-se pelo facto de 232 deputados terem apresentado uma declaração alterada cada um, ao passo que 23 deputados atualizaram as respetivas declarações duas vezes, um deputado atualizou a sua declaração em três ocasiões distintas e um deputado, em quatro ocasiões distintas.

Estas declarações atualizadas incluíram um total de 447 alterações, ou seja, em alguns casos, foi feita mais do que uma alteração numa única atualização.

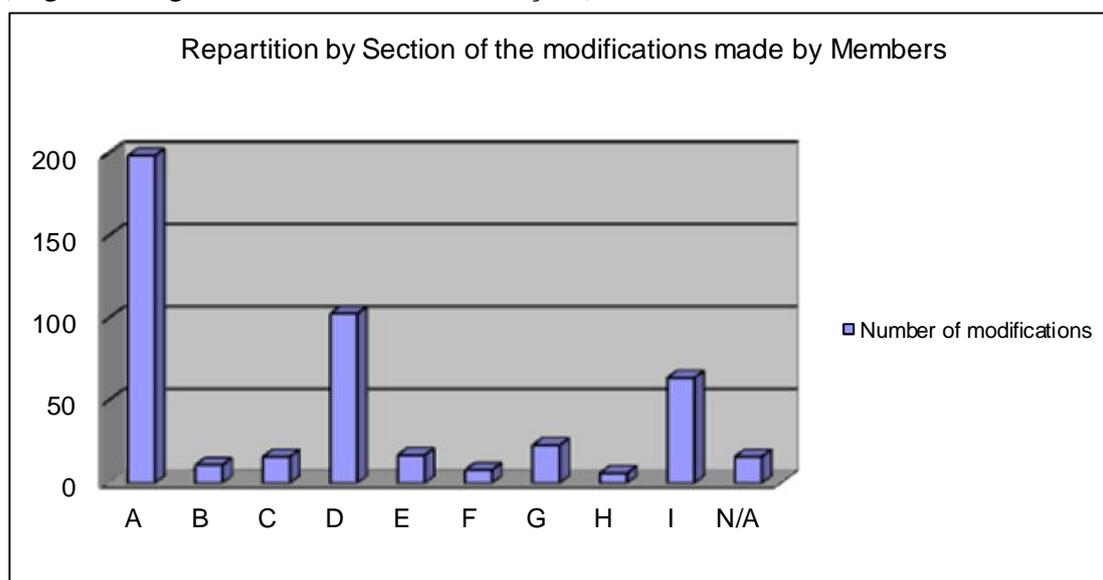
No que se refere ao conteúdo, as secções (A) (D) e (I) foram as mais frequentemente alteradas, com 199, 103 e 64 alterações, respetivamente.

Em resultado do controlo geral de plausibilidade, no âmbito do novo procedimento de controlo, foram atualizadas 161 declarações, e 183 deputados foram formalmente chamados a esclarecer as suas declarações. Estes pedidos foram formulados nos casos em que as declarações se encontravam completamente vazias, ou nas quais a secção A (atividades profissionais e participações durante os três anos que precederam a sua entrada em funções no Parlamento) não continha informações, ou ainda nos casos em que a declaração apresentava informações incompreensíveis.

O gráfico abaixo ilustra a repartição, secção por secção, de todas as modificações feitas ao longo do ano⁶.

(Título do gráfico em PT: Repartição por secção das alterações apresentadas pelos deputados)

(Legenda do gráfico em PT: N.º de alterações)



Secção (A): atividades profissionais durante os três anos que precederam a sua entrada em funções no Parlamento e a sua participação, durante esse mesmo período, em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos dotados de personalidade jurídica.

Secção (B): salário recebido pelo exercício de um mandato noutro parlamento.

Secção (C): todas as atividades remuneradas realizadas pelo deputado paralelamente ao exercício das suas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente.

Secção (D): participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos dotados de personalidade jurídica ou o exercício de qualquer outra atividade exterior que o deputado exerça, seja esta remunerada ou não.

Secção (E): todas as atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil.

Secção (F): a participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou conferir-lhe uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão.

⁶ No gráfico, 16 alterações figuram como N/A. Estas correspondem às alterações que os deputados apresentaram, mas sendo rigorosamente idênticas às anteriores, bem como às que continham informações idênticas às anteriores, mas numa língua diferente.

Secção (G): todos os apoios financeiros, de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que lhe sejam concedidos no âmbito das suas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos.

Secção (H): qualquer outro interesse financeiro suscetível de influenciar o exercício de funções do deputado.

Secção (I): quaisquer informações adicionais que o deputado pretenda apresentar.

4 ADMINISTRAÇÃO

4.1 Publicação de uma brochura sobre o Código de Conduta

Para facilitar a utilização do Código de Conduta e o tratamento prático das obrigações em matéria de transmissão de informações que incumbem aos deputados, o Comité Consultivo publicou, em 2013, uma brochura sobre o Código de Conduta, que compila todos os documentos de referência e formulários:

- O Código de Conduta;
- As medidas de aplicação do Código de Conduta;
- O guia de utilização do Código de Conduta;
- O Estatuto dos Deputados, assim como
- Os formulários das declarações e notificações do Código de Conduta.

4.2 Sítio web específico

Todas as informações relacionadas com o Código de Conduta e as atividades do Comité Consultivo podem atualmente ser consultadas no sítio web do Parlamento, na página geral sobre os deputados⁷.

No Relatório Anual de 2012, o Comité Consultivo salientou a importância de melhorar o conteúdo, a colocação, a visibilidade e a rastreabilidade das informações relacionadas com a transparência no sítio web do Parlamento, levando à criação de uma página web dedicada à ética e à transparência. Trata-se de um ponto de acesso único que reúne documentos e informações relacionadas não apenas com o Código de Conduta dos deputados, mas também com o registo de transparência para as entidades e organizações que participam nos processos de europeus de formulação de políticas, com o acesso do público aos documentos do Parlamento e com as normas que têm de ser observadas pelo pessoal do Parlamento Europeu⁸.

4.3 Secretariado do Comité Consultivo

A Unidade de Administração dos Deputados (sita em Bruxelas e no Luxemburgo) da Direção-Geral da Presidência assegura o secretariado do Comité Consultivo e é o serviço competente, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e 9.º, pelas modalidades de aplicação do Código de Conduta:

⁷ <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081ddfaa4/MEPs.html>

⁸ <http://www.europarlpp.ep.ec/aboutparliament/fr/0060f4f133/%C3%89thique-et-transparence.html>

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado - Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
Rue Wiertz, 60
PHS 07B046
B-1047 Bruxelas
Bélgica